

2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CAMPINA GRANDE

Relatório Final de Auditoria Interna nº 005/2018

Ação nº 11 – Avaliação da execução e fiscalização dos contratos de Terceirização

Unidade auditada:

Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar – CCTA.

Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG.

Av. Aprígio Veloso, 882 - Bodocongó - Bloco BQ - CEP: 58.509.970
Campina Grande – PB.
Telefone: (83) 2101.1555 - e-mail: cci@reitoria.ufcg.edu.br



Número:
005/004/2018

**RELATÓRIO PRELIMINAR
DE AUDITORIA**

01/11/2018

Unidade Auditada:	Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar – CCTA
Responsável:	Prof. Dr. Anielson dos Santos Souza
Objeto:	Auditoria no que concerne à execução e fiscalização dos contratos de serviços continuados com fornecimento de mão-de-obra
Motivação:	PAINT 2018

Senhor Diretor,

Em cumprimento à Ordem de Serviços nº 004/2018 da Coordenação de Controle Interno da UFCG e em consonância com o PAINT/2018, apresentamos os resultados finais dos trabalhos de auditoria realizados nesta unidade referente à regularidade na execução e fiscalização dos contratos de serviços continuados nº 46/2013 e 02/2018.

I) ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos têm como escopo verificar a regularidade da execução e fiscalização contratual em consonância com o instrumento convocatório, seus anexos e normativos legais aplicáveis. Utilizamos para tanto a documentação referente aos meses de dezembro/2017 a março de 2018. Os trabalhos foram realizados no período de agosto a setembro de 2018, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Destacamos que nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II) RESULTADO DOS EXAMES

ACHADOS DE AUDITORIA

Constatação 1: Fragilidade na segregação de funções

Fato:

Durante a realização dos trabalhos de auditoria verificamos que o Subprefeito acumula também a função de fiscal dos contratos objeto de análise, sendo responsável pela fiscalização de vinte e oito contratos. Tal fato constitui fragilidade e desrespeito ao princípio da segregação de funções, ante as diversas atribuições acumuladas pelo Subprefeito e fiscal, o que pode vir a comprometer e limitar a atuação da fiscalização contratual.

Manifestação da Unidade Auditada:

A Direção do CCTA estará designando mais servidores para atuarem como fiscais, distribuindo os contratos para estes servidores o que amenizará esta problemática. Vale salientar

Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG

que o quadro de servidores lotados no CCTA é insuficiente, mas faremos o possível para distribuir melhor a fiscalização destes contratos para termos uma atuação mais eficiente.

Análise da Auditoria:

O CCTA em sua manifestação reconhece a fragilidade apontada em relação a fragilidade na segregação das funções. Se compromete a designar mais servidores para atuarem como fiscais, mas não apresenta documentos (portarias) que ratifiquem a informação prestada.

Sobre a segregação de funções, importante destacar o entendimento do Tribunal de Contas da União, a exemplo de enxertos de Acórdãos abaixo transcritos:

“Para reduzir o risco de erro, desperdício ou procedimentos incorretos e o risco de não detectar tais problemas, não deve haver apenas uma pessoa ou equipe que controle todas as etapas-chave de uma transação ou evento. As obrigações e responsabilidades devem estar sistematicamente atribuídas a um certo número de indivíduos, para assegurar a realização de revisões e avaliações efetivas. As funções-chave incluem autorização e registro de transações, execução e revisão ou auditoria das transações. O conluio entre pessoas pode, no entanto, reduzir ou destruir a eficácia desse procedimento de controle interno. Uma organização de pequeno porte pode ter poucos funcionários para implementar satisfatoriamente esse controle. Em tais casos, a administração deve estar consciente dos riscos e compensá-los com outros procedimentos de controle. A rotatividade de funcionários pode auxiliar a assegurar que não apenas uma só pessoa seja responsável por todos os aspectos-chave das transações ou eventos por um período de tempo excessivo. Também estimulando ou exigindo férias anuais se pode reduzir o risco, porque significa uma rotatividade temporária de funções.”ACÓRDÃO 1393/2018 - PLENÁRIO

“Por ocasião dos processos de contratação dos serviços de apoio de administrativo, objetos dos contratos 020/2015 e 01/2017, não foi verificada a *segregação de funções* para os recebimentos provisório e definitivo, pois o *fiscal do contrato*, que também é o Diretor da Divisão de Serviços Gerais, Sr. Amauri de Sousa Félix, além de ter conduzido o planejamento da aquisição, assina o Relatório Mensal de Fiscalização e na sequência, o atesto dos serviços prestados, inclusive na nota fiscal, concluindo pela regularidade da atuação da empresa contratada, para ao final sugerir a realização dos lançamentos contábeis de liquidação da despesa (peças 54 e 55).”ACÓRDÃO 1223/2018 - PLENÁRIO

“Os dirigentes de qualquer órgão público devem atentar para o princípio da *segregação de funções* e não deixar que servidores titulares de cargos/funções comissionados possam praticar vários atos de gestão inerentes a contratações de serviços de terceiros. A concentração em um só servidor de grande poder de decisão sobre as contratações confere elevado grau de fragilidade a todo o sistema de contratação, que pode ser manipulado em função de interesses que não são os da Administração. Essa situação propicia um ambiente favorável à prática de conluio e outras fraudes.

Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG

Pela própria natureza do instituto da *segregação de funções*, a responsabilidade pela fragilidade encontrada no sistema de contratação de serviços de terceiros deve recair, sobretudo, nos chefes imediatos dos servidores para os quais foi conferido excessivo poder no âmbito do processo de contratação, sem isentar a responsabilidade dos dirigentes máximos das entidades.”ACÓRDÃO 1507/2018 - PRIMEIRA CÂMARA “9.6. recomendar à Fundação Universidade Federal de Rondônia que aprimore seus controles internos, cuidando para que seja observado o princípio da segregação de funções, abstendo-se de atribuir simultaneamente a um mesmo agente as funções de executor e fiscal de contratos ou convênios.”ACÓRDÃO Nº 686/2017–TCU–1ª Câmara

Além disso, diante da importância de uma boa fiscalização contratual, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através da Instrução Normativa, nº 05, de 26 de maio de 2017, no art. 41, § 2º, determina que na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

No caso do CCTA, ao Subprefeito também foram atribuídas a acumulação da função de fiscal de contratos.

Assim, além das várias atribuições pertinentes à função de Subprefeito, a este foram atribuídas a fiscalização de contratos, que pelo seu objeto demandam certo grau de complexidade em sua fiscalização.

Assim, impossível para um servidor acumulando funções exercer adequadamente a fiscalização contratual pois está acumulando funções e com um excessivo número de contratos a fiscalizar.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 1: Que o CCTA aprimore seus controles internos, cuidando para que seja observado o princípio da segregação de funções, abstendo-se de atribuir simultaneamente a um mesmo agente as funções de executor e fiscal de contratos ou convênios.

Recomendação 2: Que o CCTA indique e designe Gestor e Fiscais de Contrato nos termos previstos no art. 41 e seguintes da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

➤ CONTRATO Nº 46/2013

Constatação 2: Não disponibilização do equipamento de controle de ponto biométrico

Fato:

Não há disponibilização do equipamento de controle de ponto biométrico para os vigilantes que prestam serviços no campus do CCTA.

O contrato nº 046/2013 prevê no seu item 63 da cláusula sexta a obrigação da contratada em disponibilizar tal equipamento após a assinatura do contrato, *in verbis*:

Instalar equipamento (s) de coleta de ponto biométrico no campus onde o serviço será prestado, de acordo com as exigências da Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego. A instalação deverá ocorrer logo após a assinatura do contrato, de modo que o referido

Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG

equipamento esteja em plenas condições de utilização a partir da execução do serviço;

Além disso, o Termo de Referência no item 12.22.2 faz a mesma exigência. Dessa forma, percebe-se a referida previsão contratual e a necessidade do seu cumprimento, visto que o contato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme legislação em destaque:

A lei nº 8.666/1990 estabelece no Art.54, que os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Além disso, temos no art. 66, do mesmo documento legal, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Grifo nosso).

Do exposto, fica claro que a aceitação das cláusulas contratuais obriga a contratada, nos termos da Lei de licitações. Não bastasse isso, o equipamento de coleta de ponto biométrico, previsto no Termo de Referência e no Contrato, compõe a planilha de custos e formação de preços da referida contratação, gerando risco de dano potencial ao erário.

Verificamos durante a realização dos trabalhos de auditoria que a fiscalização através do Ofício SPU/CCTA/UFCG nº 005/2017, datado de 22 de dezembro de 2017, notificou a contratada quanto ao cumprimento da instalação do equipamento de coleta de ponto biométrico. Porém até o presente momento não foi realizada a instalação do mesmo.

Manifestação da Unidade Auditada:

Estaremos procedendo com nova notificação e caso a Empresa não corrija a irregularidade, estaremos encaminhando processo administrativo à Divisão de Contratos para que proceda com a aplicação das penalidades previstas nos dispositivos

Análise da Auditoria:

Em sua manifestação o CCTA reconhece a constatação apontada, no entanto não apresenta nenhum documento que comprove a regularização da falha descrita, razão pela qual se mantém a presente constatação.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 3: Elaborar os devidos cálculos acerca do valor pago para disponibilização do Equipamento de Coleta de Ponto Biométrico durante todo o período de vigência contratual para que seja providenciado o devido ressarcimento ao erário, uma vez que tais valores compunham a planilha de custos do respectivo contrato.

Recomendação 4: Tomar as providências necessárias para implantação imediata do equipamento de coleta de ponto biométrico.

Informação: Ausência de postos diurnos de vigilância

Fato:

Em visita ao Campus e em entrevistas com o Subprefeito e o Diretor, a equipe de

Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG

auditoria constatou a ausência de postos de vigilância diurnos no CCTA.

Ao caminhar pelo Campus durante o dia, a equipe de auditoria constatou que há áreas vulneráveis no que diz respeito à segurança. Tal vulnerabilidade fica evidenciada quando se leva em consideração que os demais *Campi* utilizam de pelo menos dois postos de vigilância diurnos para prevenção contra furtos ou outras possibilidades de dano patrimonial.

Manifestação da Unidade Auditada:

O contrato atual não prevê postos de serviço de vigilância diurno para o CCTA. Para uma nova contratação também não solicitamos postos diurnos devido a questões orçamentárias da UFCG, mantendo-se o mesmo quantitativo de postos noturnos, acrescentando-se apenas mais dois postos, sendo um para a Fazenda Experimental e outro para o Centro Vocacional Tecnológico –CVT, ambos os postos noturnos, todavia a Reitoria da UFCG, alegando questões orçamentárias cortou um dos postos solicitados, vide processo SEI Nº. 23096.200956/2018-21.

Análise da Auditoria:

Em virtude da manifestação apresentada pelo CCTA onde se mostra a impossibilidade de contratação de postos diurnos de vigilância em virtude de questões orçamentárias, mantém-se este ponto apenas à título de informação, para que futuramente, em havendo disponibilidade orçamentária, e comprovando-se a real necessidade, sejam feitos estudos sobre a possibilidade ou não de eventual contratação de vigilância diurna, haja vista que outros *Campi* o fazem.

Constatação 3: Ausência de designação formal de preposto

Fato:

De acordo com o item 11.1 do Anexo I, do Pregão nº 41/2013 caberá à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, a designação formal de um preposto para representá-la junto à UFCG, em caráter de tempo integral, e para exercer a supervisão e controle do pessoal alocado para execução dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento da jornada de trabalho, respondendo perante a CONTRANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal.

Também a Lei nº 8.666/1993, no art. 68, determina expressamente que o contratado deverá manter preposto para representá-lo na execução do contrato.

Porém, durante a realização dos trabalhos não foi apresentado à equipe de auditoria documento formal de designação do preposto da contratada.

Do exposto, constata-se que não há nos registros do CCTA documentos comprobatórios de designação de preposto para o contrato 46/2013 durante todo o período de vigência até a finalização deste relatório de auditoria.

Manifestação da Unidade Auditada:

Estaremos notificando a Empresa para que apresente documento de designação do preposto da mesma.

Análise da Auditoria:

Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG

Em sua manifestação o CCTA reconhece a constatação apontada, no entanto não apresenta nenhum documento que comprove a regularização da falha descrita, razão pela qual se mantém a presente constatação.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 5: Observar, através da fiscalização contratual, a correta e devida designação formal de preposto por parte das empresas contratadas, arquivando-se no CCTA referida documentação.

➤ CONTRATO Nº 02/2018

Constatação 4: Não disponibilização de todos os materiais previstos no Edital

Fato:

Verificamos durante a realização dos trabalhos que a lista de materiais entregue pela contratada, e apresentada pela fiscalização contratual, não contempla todos os materiais previstos no edital às fls. 66 da Dispensa 25/2017.

Contatamos que a relação de materiais entregues não contempla os seguintes itens relacionados na tabela a seguir.

Material	Unidade	Quantidade
Inseticida	ML	48
Limpa Vidros	L	80
Polidor de metais	L	8
Pulverizador Costal	L	4

Fonte: Elaboração própria com base na documentação apresentada (2018).

Dessa forma, verifica-se o não cumprimento da entrega de todos os materiais previstos no edital por parte da contratada, o que representa risco de potencial dano ao erário.

Manifestação da Unidade Auditada:

Estaremos notificando a Empresa para que proceda a entrega do material que deixou de ser entregue ou que proceda a devolução ao erário do valor pago indevidamente pelos itens não recebidos.

Análise da Auditoria:

Em sua manifestação o CCTA reconhece a constatação apontada, no entanto não apresenta nenhum documento que comprove a regularização da falha descrita, razão pela qual se mantém a presente constatação.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 6: Elaborar os devidos cálculos acerca do valor pago em relação ao material não entregue durante todo o período de vigência contratual para que seja providenciado o devido ressarcimento ao erário, uma vez que tais valores compunham a planilha de custos do respectivo contrato.

Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG

Recomendação 7: Observar, através da fiscalização contratual, a efetiva entrega dos materiais previstos para os contratos vigentes.

Constatação 5: Ausência de assinatura da chefia imediata na folha de ponto manual

Fato:

Verificamos durante a realização dos trabalhos que as folhas de ponto manual dos profissionais envolvidos no contrato, referentes aos meses de janeiro a maio/2018, não foram assinadas pela respectiva chefia imediata.

Tal fato representa fragilidade no controle de frequência dos prestadores de serviço do contrato em tela, visto que a ausência de assinatura não ratifica o cumprimento da carga horária lançada nas folhas de ponto manual. Além disso, ressaltamos que as referidas folhas de ponto representam o único controle interno existente, visto que a empresa não havia instalado o equipamento de coleta de ponto biométrico.

Manifestação da Unidade Auditada:

Nos processos abertos com as faturas mensais a Empresa apresentava estas folhas de ponto, que eram cópias das que os funcionários marcavam diariamente. Reconhecemos que houve falha ao não comunicarmos a Empresa que a chefia imediata, preposto ou encarregado, deveria assinar as folhas de ponto; a atenção estava voltada para o cumprimento da jornada de trabalho e se haviam faltas, cujas estas eram glosadas nas faturas.

Análise da Auditoria:

Em sua manifestação o CCTA reconhece a falha apresentada, e se coloca a disposição para saná-la, razão pela qual se mantém a presente constatação.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 8: Nas situações onde houver falha no registro eletrônico da frequência dos terceirizados, observar, através da fiscalização contratual, a devida assinatura da chefia imediata na folha de ponto manual, e arquivar referidos documentos nos registros do CCTA.

Constatação 6: Prestação dos serviços em desacordo com as especificações e periodicidades do Termo de Referência

Durante a visita *in loco* nas áreas do campus, em companhia do fiscal do contrato em tela, constatamos que a qualidade da prestação dos serviços de limpeza, higienização e asseio não vem sendo realizada de acordo com as especificações constantes no item 4 do Termo de Referência da Dispensa 25/2017.

De acordo com o item 4.1 do Termo de Referência, os serviços de limpeza e conservação predial serão executados pela contratada no intuito de satisfazer adequadamente os objetivos da contratação, de acordo com as especificações e periodicidades.

Para fins de exemplificação do nível de qualidade dos serviços prestados, apresentamos alguns registros fotográficos das condições das áreas do campus a seguir.

Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG

	
Janela localizada no prédio da Direção de Centro (1º andar), com teias de aranha e manchas de tinta	Parte interna da porta do banheiro masculino com algo aparentando ser uma espécie de ninho de insetos
	
Insetos na fachada do prédio da direção de centro. Na foto em especial no aparelho de ar-condicionado, podendo eventualmente comprometer o funcionamento do mesmo.	Parte interna da porta do banheiro masculino da biblioteca com algo aparentando ser uma espécie de ninho de insetos

Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG

	
Caixa de distribuição de energia localizada na biblioteca evidenciando a má prestação de serviços de limpeza por parte da terceirizada	Esquadrias das janelas sujas de tinta no bloco Central de Aulas 1
	
Luminária localizada no acesso aos banheiros do bloco Central de Aulas 2 com algo aparentando ser uma espécie de ninho de insetos	Janela do banheiro masculino do Bloco Central de Aulas 3 com insetos mortos e teias de aranha

Manifestação da Unidade Auditada:

O Contrato 02/2018 –Dispensa 25/2017 encerrou sua vigência em 20/07/2018. Quando da visita da equipe de auditoria, o contrato citado já havia encerrado sua vigência e os serviços, que não é de um contrato de limpeza, tem sido prestado por postos de auxiliar de serviços gerais do Contrato 22/2014 do Câmpus de Cajazeiras, através do Termo Aditivo UFCG/PRA n.º 23/2018, cujos serviços começaram a ser prestados em 14/08/2018. Isto se deu em virtude de atraso no andamento do processo licitatório para contratação de serviços de limpeza e conservação para o CCTA, Processo SEI n.º 23096.201070/2018-02. E no período de 21/07 a 13/08/2018 ficamos sem prestação de serviços de limpeza e conservação, o que

Coordenação de Controle Interno – CCI/UFCG

ocasionou o que está sendo mostrado nas fotos.

Análise da Auditoria:

De acordo com a manifestação do CCTA a presente constatação só ocorreu em virtude de a visita da equipe de auditoria ter acontecido durante o decurso de tempo entre o término do contrato antigo e o efetivo início do novo contrato de serviços de limpeza e conservação.

Como, diante dos fatos expostos, a CCI não tem como saber se os serviços de limpeza e conservação a partir do novo contrato estão sendo realizados de forma efetiva há a necessidade de se manter a presente constatação.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 9: Observar, através da efetiva fiscalização contratual, se a nova empresa contratada para os serviços de limpeza e conservação está cumprindo com todas as obrigações contratuais assumidas.

Conclusão:

Diante das constatações apresentadas, encaminhamos à Vossa Senhoria o presente Relatório Final de Auditoria para implementação das ações, visando ao atendimento das recomendações elencadas.

Dessa forma, sugerimos o cumprimento das recomendações, objetivando proporcionar a devida conformidade com a legislação vigente. Como parte do plano de providências, solicita-se a posterior comprovação do atendimento de cada recomendação emitida neste Relatório de Auditoria.

Finalmente, submetemos o presente Relatório de Auditoria ao Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar para as providências e encaminhamentos pertinentes.

Por oportuno, recomendamos observar o disposto na Nota Técnica 002/2018, da Coordenação de Controle Interno, publicada no sítio eletrônico da UFCG em 24 de outubro de 2018, que trata da Gestão da Jornada de Trabalho dos Empregados Terceirizados que atuam nas dependências dos vários *Campi* da UFCG.

Técnicos Responsáveis pelo Relatório:

Coordenador: Marcelo Moura Nóbrega
Equipe de Apoio: Telmo da Rocha Petrucci
Equipe de Apoio: Diego Gomes de Lima

Campina Grande - PB, 01 de novembro de 2018.

Marcelo Moura Nóbrega
Coordenador da Equipe de Auditoria

Lucélia Melo Maracajá
Coordenadora de Controle Interno da UFCG